



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALCANTIL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 332/2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL – PB, PARA O QUADRIÊNIO 2021 /2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alcantil –PB, relativos aos exercícios (quadriênio) de 2021 a 2024, em obediência as determinações emanadas do Art. 37, XI, combinado com o Art. 39 § 4º da Constituição Federal, conforme as redações que lhes conferiram as Emendas Constitucionais de números: 19 e 25, serão pagos em parcela única mensal, nos termos do Art. 39 § 4º, obedecidos os incisos X e XI do Art. 37, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41, todos da Constituição Federal na seguinte gradação:

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERIODICIDADE	VALOR R\$
VEREADOR	AGENTE POLÍTICO	MENSAL	4.000,00
VEREADOR PRESIDENTE	AGENTE POLÍTICO	MENSAL	8.000,00

Art. 2º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão geral anual a partir de janeiro de 2021, adotando-se o acumulado de dezembro do exercício anterior, com a utilização do IPCA / FIPE como critério de correção.

Art. 3º - Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores de que trata o Art. 1º desta Lei, poderão ser imediatamente reduzidos na hipótese de serem ultrapassados os limites de despesas previstas no Art. 29 –A, VII da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas desta Lei, correrão á conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Alcantil – PB em 16 de setembro de 2020.

Vereadores:

Elias Rafael Costa

Elias Rafael Costa

Inácio Cícero dos Santos

Inácio Cícero dos Santos

Ismael Robson da Silva

Ismael Robson da Silva

José Francisco da Silva

José Francisco da Silva

Edvaldo Amaro da Silva

Edvaldo Amaro da Silva

~~20~~ ~~21~~ ~~22~~ ~~23~~ ~~24~~